

**Portaria n.º 202004003086, de 26/06/2020 -****Proc n.º 2020730007269/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Alberto Silva Delgado – CPF: 210.824.212-00  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJGC69X0FB102872

**Portaria n.º 202004003088, de 26/06/2020 -****Proc n.º 42020730003494/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Deivedy Pinheiro de Araújo – CPF: 516.511.902-59  
Marca/Tipo/Chassi  
I/FIAT CRONOS PREC AT/Pas/Automovel/8AP359A23KU019440

**Portaria n.º 202004003090, de 26/06/2020 -****Proc n.º 2020730007715/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Aguinaldo Monteiro Gomes – CPF: 221.923.952-72  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ9KP504659

**Portaria n.º 202004003092, de 26/06/2020 -****Proc n.º 2020730007272/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Wilmo Melo Amoras – CPF: 249.070.812-00  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJGC6930GB167802

**Portaria n.º 202004003094, de 26/06/2020 -****Proc n.º 2020730007672/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Patricia Claudia Rebouças Mendes – CPF: 639.994.632-87  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/NOVO VOYAGE TL MBV/Pas/Automovel/9BWB45U9HT090487

**Portaria n.º 202004003096, de 26/06/2020 -****Proc n.º 42020730003412/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antônio Carvalho Lima – CPF: 324.188.762-68  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/CRUZE LT NB/Pas/Automovel/9BGPB69M0EB269705

**Portaria n.º 202004003098, de 26/06/2020 -****Proc n.º 2020730006876/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joao Goncalves Figueiredo – CPF: 022.870.052-34  
Marca/Tipo/Chassi  
I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4/Pas/Automovel/8AP19627HH4193894

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT****Portaria n.º 202004002994, de 26/06/2020 -****Proc n.º 0020207300077415/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa qdu5514

Interessado: Ubiraci Lessa Novelino – CPF: 032.485.262-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MG3309426

**Portaria n.º 202004003027, de 26/06/2020 -****Proc n.º 0020207300077997/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa otc8233

Interessado: Redson Augusto Cabral Borges – CPF: 410.280.152-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171E4046912

**Protocolo: 556854**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF**

**ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7317- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14536 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001375-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Impedir a ação fiscalizadora na atividade de auditoria fiscal-contábil, ao não apresentar, no prazo regulamentar, os livros e documentos fiscais solicitados, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

ACÓRDÃO N.7316- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13866 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001198-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE RETORNO AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher o ICMS devido, em decorrência de mercadorias remetidas para industrialização sem o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária e sujei-

ta o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 2. Não compete a este tribunal administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

ACÓRDÃO N.7315- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13898 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 12201551000070-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. VALORES DE FATURAMENTO FORNECIDOS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. VALORES DE VENDAS DECLARADOS NO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADADO DO SIMPLES NACIONAL DECLARATÓRIO - PGDAS. DIVERGÊNCIA. 1. Aplicam-se aos optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existente nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no referido regime especial de tributação. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada mediante o confronto dos valores totais constantes nos Relatórios de Operações com Cartões de Crédito e os valores declarados no Extrato do Simples Nacional (PGDAS), constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

ACÓRDÃO N.7314- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16258 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000096-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA ADQUIRIDA NÃO SUJEITA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que entende pela parcial procedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que a parte mercadoria adquirida não esta sujeita ao diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

ACÓRDÃO N.7313- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15100 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510015204-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência do auto de infração, uma vez que restou comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada ao sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

ACÓRDÃO N.7312- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17820 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001629-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2020.

(\*) ACÓRDÃO N.7268- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15616 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062015510001346-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. FALTA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e improvido para em revisão de ofício reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Luzia do Socorro Nogueira Barros, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/04/2020.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção.

**Protocolo: 556840**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE CARREGADOR PORTÁTIL PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DO BANPARÁ, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 09/07/2020

HORÁRIO: 10 hs (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O edital da licitação estará disponível a partir de 29/06/2020, podendo ser obtido: